



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SPS
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS, NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR**

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria de Promoção Social – SPS, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO de estabelecimentos institucionais para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109/2009 para a prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (SAICA), na modalidade Casa Lar;
- 1.2. O presente Edital de Credenciamento e a adjudicação dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Nº 13.019/2014.
- 1.3. O presente Edital de Credenciamento poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos estabelecimentos/instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

2. DA OPÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A mesma Lei, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Temos claro que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

A chamada pública para o credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamentos o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, e o art. 30 da Lei nº 13.019, a saber:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Diante do exposto optamos por esta modalidade tendo em vista que, inicialmente, encontramos amparo na legislação vigente e por ser objeto de prestação de serviço e por ser um tipo de serviço prestado por diversos serviços especializados com características diferenciadas sendo desta forma mais vantajoso para a municipalidade e para crianças e adolescentes que estão acolhidos ou virão a ser por requisição do Conselho Tutelar e/ou Determinação Judicial, a fim de assegurar a oferta com qualidade do Serviço.

O credenciamento observará a Constituição Federal de 1988, a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), da NOB-RH/SUAS, da Resolução 21/2016 do CNAS, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

Resolução Conjunta CNAS/CONANDA 01/2016 e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Considerando que a Secretaria de Promoção Social se encontra em fase de elaboração de Edital de Chamamento Público para os serviços socioassistenciais, na modalidade de Casa Lar, se fazendo necessário o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, bem como dos trâmites processuais.

A chamada pública visa a implementação dos serviços de Acolhimento destinados às crianças e adolescentes, possibilitando a sua continuidade e/ou ampliação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Credenciar, estabelecimentos institucionais, para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar através da Secretaria de Promoção Social – SPS da Prefeitura Municipal de Mauá.
- 3.2. É vedado aos estabelecimentos institucionais credenciados o cometimento a terceiros dos serviços que são objeto deste edital.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Acolhimento para 20 (**vinte**) crianças e adolescentes de 00 a 17 anos e 11 meses, para o período de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo ser prorrogado por até mais **180 (cento e oitenta)** dias, sendo o limite de 10 (dez) crianças e adolescentes para cada Casa Lar.
- 4.2. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- 4.3. O atendimento deverá ser realizado em unidade institucional domiciliar que acolhe crianças e adolescentes, garantindo a proteção integral aos acolhidos, a superação de vivências de separação e violência; a apropriação e ressignificação de sua história de vida; e o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.
- 4.4. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos, e pessoas de referência, bem como ao acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- 4.5. O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar, deve-se embasar nos Princípios elencados nas Orientações Técnicas, a saber:
 - 4.5.1. Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar
 - 4.5.2. Provisoriidade do Afastamento do convívio Familiar
 - 4.5.3. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares
 - 4.5.4. Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não Discriminação
 - 4.5.5. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado
 - 4.5.6. Garantia de Liberdade de Crença e Religião
 - 4.5.7. Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem

5. DA COORDENAÇÃO E GESTÃO ESTATAL

- 5.1. Esse serviço está vinculado a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que por meio de sua equipe técnica acompanhará, monitorar e supervisionar a sua execução, os alcances dos objetivos propostos, bem como a articulação com a rede de serviços e sistema de Garantia de Direitos, através de:
 - a. Realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço, em conjunto com o CREAS;
 - b. Acesso ao Projeto Político Pedagógico, aos relatórios, prontuários e Plano de Atendimento Individual e Familiar – PIA dos casos atendidos;
 - c. Proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
 - d. Articulação com Sistema de Defesa e Garantia de Direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

- 5.2.** A OSC deverá manter a articulação com os demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Estarão aptos a participar deste Credenciamento somente as organizações da Sociedade Civil que estejam **legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado.**

Não poderão participar deste Credenciamento:

- a.** as legalmente impedidas, na forma da lei;
- b.** as instituições cujos diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município de Mauá ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Recebimento da inscrição

A inscrição do credenciamento implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos. A OSC proponente deverá encaminhar a inscrição, conforme modelo constante no **Anexo II**, a ser entregue e protocolada na Secretaria de Promoção Social, sito:

Rua Campos Sales, nº 289 – Vila Bocaina – Mauá/SP

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, impressa em papel timbrado da organização, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nele conter:

- a.** Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, email atualizados para contato, a qualificação do(s) representante(s) legal(is) outorgado pela OSC e do responsável técnico que representará a credenciada nesse ato, com assinatura e nome legível de ambos; bem como constar CPF e RG destes;
- b.** O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de cópia simples da seguinte documentação:
 - Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;
 - Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município a que pertence o estabelecimento/instituição (sede ou domicílio) relativo aos tributos mobiliários, relacionados com as atividades objeto do credenciamento;
 - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações;
 - Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Pública do município de Mauá, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da lei 8080/90;
 - Cópia dos documentos atualizados que comprovem a inscrição da OSC ou do Serviço Socioassistencial, objeto deste Edital no CMAS, assim como registro no CMDCA da localidade em que atua;
 - Cadastro Nacional de Entidade Assistência Social – CNEAS, vigente;
 - Declaração de Idoneidade; (**Anexo VII**)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

- 8.2.** Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhadas por meio de e-mail: ***protecaoespecialalta@maua.sp.gov.br***

9. DOS PRAZOS E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

- 9.1.** Período de recebimento da documentação: 10 (dez) dias a partir da Publicação;
- 9.2.** O credenciamento se dará por meio de análise, realizada pela Comissão de Seleção para processar e julgar os chamamentos públicos, visando à celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Promoção Social, nomeada, através da Portaria N° 11.453, de 26 de março de 2021.
- 9.3.** A Comissão procederá a análise do correto preenchimento dos Anexos e da documentação exigida, caso necessário, solicitará documentos e/ou informações complementares.
- 9.4.** A Comissão de Seleção apresentará parecer técnico analisando a documentação apresentada, a situação legal das proponentes, manifestando as condições para execução dos serviços socioassistenciais, objeto desse credenciamento.
- 9.5.** As inscrições para credenciamento serão analisadas habilitadas, e serão publicadas no Diário Oficial do município: <http://dom.maua.sp.gov.br/>
- 9.6.** Serão credenciados os proponentes que apresentarem os **anexos** devidamente preenchidos, e atender todos os requisitos dos itens 8.1 deste Edital.
- 9.7.** A proponente que, porventura, venha firmar contrato específico, para a prestação do serviço, objeto desse Edital, deverá apresentar a documentação exigida para esse fim.

10. DAS VAGAS PREVISTAS E ABRANGÊNCIA

- 10.1.** Serão abertas 20 (vinte) vagas na modalidade Casa Lar em 2 unidades, para crianças e adolescentes residentes no município de Mauá.

11. VALOR FINANCEIRO

- 11.1.** Em caso de celebração de parceria, para o desenvolvimento do serviço aqui estabelecido será disponibilizado o valor mensal de **R\$ 46.000,00** (Quarenta e seis mil reais) totalizando **R\$ 276.000,00** (Duzentos e setenta e seis mil reais), no decorrer de 180 dias, para o preenchimento das 20 (vinte) vagas.
- 11.2.** O valor a ser pago, por vaga, corresponde ao valor atual repassado às Organizações da Sociedade Civil que mantêm Termo de Colaboração vigente para execução do serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes.

12. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

A OSC deverá desenvolver o serviço objeto deste Edital, em consonância com as normativas da Política de Assistência Social, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e atender as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos.

Observamos que para orientações acerca desta modalidade de acolhimento, segue o **Anexo I** – Termo de referência : Descrição do Serviço.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** A contratação da OSC será celebrada, com fundamentos no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/14, cuja a celebração será mediante Termo de contrato, após a apresentação dos documentos necessários para o estabelecimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

parceria.

14. DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O descumprimento de qualquer obrigação elencada nas alíneas deste Edital poderá ensejar o credenciamento do serviço especializado, sem assistir ao contratado direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. As OSCs interessadas terão o período de 10 (dez) dias úteis, a partir do dia para efetuar a sua inscrição.
- 15.2. A Comissão de Seleção deverá analisar o requerimento de inscrição e os documentos necessários ao credenciamento (Item 8.1) no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do período de inscrição e publicação dos resultados.
- 15.3. A OSC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos a eventual indeferimento.
- 15.4. As Organizações da Sociedade Civil, independente, de ter sido contratada, terá mantida sua inscrição para o credenciamento pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da secretaria de promoção Social, por igual período.
- 15.5. A Comissão de seleção para processar e julgar os chamamentos públicos terá o prazo de 03(três) dias úteis para análise e parecer dos recursos e publicação dos resultados em D.O.M (Diário Oficial do Município), não cabendo a interposição de novos recursos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSES FINANCEIROS

- 16.1. Para efetivação dos repasses financeiros, às organizações sociais contratadas, para execução do serviço objeto deste Edital, será utilizada a dotação orçamentária:
- 16.2. Os repasses financeiros serão creditados em conta bancária indicada pela OSC executora, que deverá prestar contas mensalmente à Secretaria de Promoção Social.
- 16.3. Caso a OSC não conclua a prestação de contas mensal, de forma regular, a Secretaria de Promoção Social poderá suspender os repasses subsequentes, até a completa regularização dos apontamentos.

17. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE PARCERIA

- 17.1. Após o período de credenciamento e análise da Comissão de Seleção para processar e julgar os chamamentos públicos, a Secretaria de Promoção Social convocará a OSC habilitada no prazo de 5 (cinco) dias para providências pertinentes a assinatura do Termo.

14. CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Credenciamento	23/06/21
2	Recebimento de Inscrição	24/06 a 07/07/21
3	Análise da Comissão de Seleção	08/07 a 12/07/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

4	Publicação dos resultados	12/07/21
5	Interposição de Recursos	13 e 14/07/21
6	Publicação do Resultado Final	19/07/21

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato da parceria.

Mauá, de de 2.021.

Secretária de Promoção Social
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)
ANEXO I
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SPS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1 **OBJETO:** celebração de Termo de Colaboração para Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente, na modalidade Casa-Lar, em 2 a 3 unidades.

2 **UNIDADE / MODALIDADE: CASA-LAR:**

2.1 O Serviço de Acolhimento Institucional provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.2 Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

2.3 O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

3 DESCRIÇÃO:

3.1 acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do estatuto da criança e do adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

13 Conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109, de 11/11/2009 e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional.

3.2 Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

3.3 O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

4 PRINCÍPIOS DO SERVIÇO

4.1 Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar

4.1.1 Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio coma família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

4.1.2 Como este afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representaro melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa).

4.1.3 Para que este princípio possa ser aplicado, é importante que se promova o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias, por meio do acesso às políticas públicas e às ações comunitárias. Dessa forma, antes de se considerar a hipótese do afastamento, é necessário assegurar à família o acesso à rede de serviços públicos que possam potencializar as condições de oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência.

4.1.4 Destaca-se que, em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração. Nessas situações o convívio familiar deve ser preservado e a família, obrigatoriamente, incluída em programas oficiais ou comunitários de apoio, e demais medidas previstas no artigo 101 do ECA.

4.1.5 Nos casos em que o motivo que ensejaria a aplicação da medida de abrigo referir-se à falta ou precariedade de condições de habitação da família, deve-se recorrer a medidas que preservem o convívio familiar e mantenham a família, a criança e o adolescente em condições de segurança e proteção, como a inclusão imediata de todos seus membros conjuntamente em serviços de acolhimento para adultos com crianças ou adolescentes e acesso à moradia subsidiada, dentre outras. Paralelamente, deve ser providenciado, junto às políticas de habitação e trabalho, e outras que o caso indicar, os encaminhamentos necessários para alcançar soluções mais definitivas para a situação.

4.1.6 Do mesmo modo, caso haja criança, adolescente ou algum outro membro da família com deficiência, doenças infectocontagiosas, transtorno mental ou outros agravos, isso não deve por si só motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento. Nessas situações deve-se proceder a encaminhamentos para atendimentos prestados em serviços da rede ou até mesmo no próprio domicílio, os quais possam contribuir para a prevenção do afastamento ou para a reintegração familiar. Se identificado que a criança, o adolescente ou outro membro da família preenche os critérios para inclusão no Benefício de Prestação Continuada (BPC), deve-se viabilizar seu encaminhamento para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou órgão responsável para realizar sua inserção. Destaca-se, ainda, a importância da inclusão e do acompanhamento da criança, do adolescente e da família nos serviços de saúde adequados a demanda apresentada. Tais medidas são fundamentais para evitar que a situação de pobreza, associada à presença de deficiência, resulte em afastamentos motivados predominantemente por estes aspectos. De modo a viabilizar o acesso aos serviços das diversas políticas públicas, orienta-se que sejam formalizados, entre os órgãos responsáveis por tais políticas, protocolos de ação que assegurem a prioridade de acesso e o encaminhamento imediato das famílias nessa situação a tais serviços, programas, projetos, benefícios e ações.

4.2 Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar

4.2.1 Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

4.2.2 Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso.

4.2.3 Quando o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos, deve ser encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude relatório baseado no acompanhamento da situação pelo serviço de acolhimento e em outros serviços da rede que também prestem atendimento à criança, ao adolescente e sua família. Tal relatório será fundamental para subsidiar a avaliação, por parte da Justiça, quanto a melhor alternativa para a criança e o adolescente, seja a continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou o encaminhamento para família substituta.

4.2.4 Nas situações em que se mostrar particularmente difícil garantir o direito à convivência familiar, como, por exemplo, no caso de encaminhamento para adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação em família substituta¹⁸, faz-se especialmente necessário o esforço conjunto dos atores envolvidos no sentido de buscar o fortalecimento da autonomia e das redes sociais de apoio das crianças e adolescentes que aguardam adoção, e perseverar no desenvolvimento de estratégias para a busca ativa de famílias para seu acolhimento.

4.2.5 Em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, prioritariamente com a família de origem e, excepcionalmente, a substituta.

4.3 Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários

4.3.1 Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão.

4.3.2 Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento – visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo.

4.3.3 Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de violência.

4.4 Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não Discriminação

4.4.1 A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/ AIDS ou outras necessidades específicas de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

4.4.2 De modo a possibilitar a oferta de um atendimento inclusivo e de qualidade nos serviços de acolhimento a crianças e adolescentes, o Projeto Político Pedagógico do serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissional especializado. Além disso, a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) ea capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço

de acolhimento. Tal aspecto é importante para garantir, de fato, um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e do adolescente. Todos os equipamentos da rede socioassistencial devem, ainda, respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência.

4.4.3 Em atenção ao princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento devem buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, bem como de suas famílias e comunidades de origem.

4.4.4 Em atenção, ainda, ao princípio da não discriminação, destaca-se que a presença de deficiência ou de necessidades específicas de saúde não deve motivar o encaminhamento para serviço de acolhimento ou, ainda, o prolongamento da permanência da criança ou adolescente nestes serviços.

4.5 Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado

4.5.1 Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado.

4.5.2 Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

4.5.3 A organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito à sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”.

4.6 Garantia de Liberdade de Crença e Religião

4.6.1 Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. “Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados” em serviço de acolhimento.

4.6.2 Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de “não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

4.7 **Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem**

4.7.1 As decisões acerca de crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento devem garantir-lhes o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta, viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre seu desenvolvimento e trajetória de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento.

4.7.2 A organização do ambiente de acolhimento também deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.

4.7.3 Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais. No caso de serviços de acolhimento institucional, esta participação pode ser viabilizada, inclusive, por meio da realização sistemática de assembleias, nas quais crianças e adolescentes possam se colocar de modo protagonista.

4.7.4 Devem ser planejadas ações que favoreçam a interação das crianças e dos adolescentes entre si e com os contextos nos quais frequentam, como a escola, a comunidade, e as instituições religiosas. O desenvolvimento da autonomia deve levar em consideração, ainda, a cultura de origem da criança e do adolescente e fortalecer a elaboração de projetos devida individuais e o desenvolvimento saudável, inclusive após o desligamento e a entrada na vida adulta.

5 OBJETIVOS GERAIS:

- 5.1 Acolher e garantir proteção integral;
- 5.2 Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 5.3 Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 5.4 Possibilitar a convivência comunitária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

- 5.5 Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 5.6 Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 5.7 Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 6.1 Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- 6.2 Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

7. PROVISÕES

7.1- AMBIENTE FÍSICO: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

7.2- RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

8. IMPLANTAÇÃO

8.1- No processo de implantação do serviço das 02 (até 03) Casas-Lares, caberá à OSC selecionada providenciar os dois espaços a serem utilizados neste fim. Para tanto, deve observar as orientações técnicas, que indicam localizar o serviço em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas Casas-Lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

8.2- A fachada e os aspectos gerais da construção devem se assemelhar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

A estrutura interna deve respeitar as diretrizes das orientações técnicas do serviço:

Cômodo	Características
Quartos	<p>Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto.</p> <p>Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).</p> <p>Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante.</p>
Quarto para educador/ cuidador residente	<p>Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.</p>
Sala de estar ou similar	<p>Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da</p>

	<p>Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes.</p> <p>Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Casa-Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0 m²</p>
Sala de jantar / copa	<p>Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores.</p> <p>Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).</p> <p>Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.</p>
Ambiente para Estudo	<p>Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.</p>
Banheiro¹⁴	<p>Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes.</p> <p>Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência. 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores</p>
Cozinha	<p>Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<p>Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.</p> <p>Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.</p>

Fora da casa lar, deverá funcionar uma área específica, em Mauá, para atividades técnico-administrativas. Para essa finalidade, o município disponibilizará um imóvel próprio público, localizado à Rua Friedrich Günther Meinen, 71, Vila Falchi, Mauá. Organização mínima de uso desse espaço:

14 Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

Cômodo	Características
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)
Sala de coordenação / atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo
Sala / espaço para reunião	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

9. RECURSOS HUMANOS

9.1 De acordo com a NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS 17/2011.

PROFISSIONAL	a) COORDENADOR
---------------------	----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

PERFIL	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
QUANTIDADE	· 03 profissionais para atendimento a até 03 Residências.
PRINCIPAIS ATIVIDADES	Gestão da entidade Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-pedagógico do serviço. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos Articulação com a rede de serviços Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

PROFISSIONAL	b) EQUIPE TÉCNICA
QUANTIDADE	2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 Casas-Lares No caso do serviço englobar apenas uma Casa-Lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um. Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais

PERFIL	Formação Mínima: Nível superior Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
---------------	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

PRINCIPAIS ATIVIDADES	<p>Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto polítipopedagógico da entidade</p> <p>Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;</p> <p>Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;</p> <p>Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores</p> <p>Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;</p> <p>Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;</p> <p>Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;</p> <p>Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:</p> <ul style="list-style-type: none">I. possibilidades de reintegração familiar;II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou,III. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; <p>Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);</p> <p>Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;</p>
------------------------------	---

PROFISSIONAL	c) CUIDADOR / EDUCADOR
QUANTIDADE	<p>1 profissional para até 10 usuários.</p> <p>A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica</p> <p>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</p> <p>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com</p>
	demandas específicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

PERFIL	Formação mínima: Nível médio e capacitação específica Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes Trabalha e reside na casa-lar
PRINCIPAIS ATIVIDADES	Organização da rotina doméstica e do espaço residencial; Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

PROFISSIONAL	d) AUXILIAR DE CUIDADOR / EDUCADOR
QUANTIDADE	1 profissional para até 10 usuários, por turno Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente
PERFIL	Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
PRINCIPAIS ATIVIDADES	Apoio às funções do educador/cuidador residente Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

10 TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

a) Acolhida/recepção;

b) Escuta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

- c) Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d) Estudo Social;
- e) Apoio à família na sua função protetiva;
- f) Cuidados pessoais;
- g) Orientação e encaminhamentos sobre/ para a rede de serviços locais com resolutividade;
- h) Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
 - i) Orientação sociofamiliar;
 - j) Protocolos;
- k) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
 - l) Referência e contrarreferência;
- m) Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- n) Trabalho interdisciplinar;
- o) Diagnóstico socioeconômico;
- p) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- q) Orientação para acesso à documentação pessoal;
- r) Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- s) Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- t) Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- u) Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- v) Mobilização para o exercício da cidadania;
- w) Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- x) Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- y) Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- z) Monitoramento e avaliação do serviço; aa) Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

11. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

11.1- Segurança de Acolhida:

- a) Ser acolhido em condições de dignidade;
- b) Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- c) Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d) Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- e) Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.
- f) Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

11.2 Segurança de Convívio:

- g) Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- h) Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

11.3 Segurança de Desenvolvimento de Autonomia:

- i) Ter endereço institucional para utilização como referência;
- j) Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- k) Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- l) Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- m) Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- n) Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- o) Ter acesso à documentação civil;
- p) Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- q) Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- r) Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- s) Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- t) Ser preparado para o desligamento do serviço;
- u) Avaliar o serviço.
- v) Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade de restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

12. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

- a) Por determinação do Poder Judiciário;
- b) Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente

13. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: ininterrupto (24 h)

14. ABRANGÊNCIA: as casas deverão ser instaladas dentro do município de Mauá, observando-se as recomendações das orientações técnicas do serviço.

15. ARTICULAÇÃO EM REDE:

- a) Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- b) Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

inclusão produtiva;

- c) Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- d) Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

16. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

CONTRIBUIR PARA:

- a) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- c) Indivíduos e famílias protegidas;
- d) Construção da autonomia;
- e) Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- f) Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)

ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SPS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Campos Sales, nº 289 – Vila Bocaina Mauá/SP
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SPS

A Organização da Sociedade Civil, estabelecida na cidade de, na Rua/Avenida/Travessa n., complemento, Bairro, CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o n., telefone, e-mail, pela presente, vem, requerer, sua inscrição para CREDENCIAMENTO, declarando ter total conhecimento das disposições constantes no Edital nº 001/2020 – SPS, com as quais concorda, bem como cumpre plenamente os requisitos de participação e que sua **proposta** abaixo está em conformidade com as exigências do edital e atende à toda a legislação aplicada ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar.

OFERTA DE(.....) VAGAS DE ACOLHIMENTO

Endereço do local onde serão disponibilizadas as vagas: _____

Objetivo Geral do Serviço:

Descrição de Experiência:

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia na realização, com efetividade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 33, inc V, alínea c da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Nome do Representante:

Assinatura: _____

Mauá, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Observação: Caso não seja assinado pelo representante legal da empresa, dever-se-á apresentar procuração.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)

ANEXO III

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SPS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2021-SPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mauá, de.....de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização)
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SPS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da Organização]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

OBS.: A organização adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Mauá, de de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização)
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)

ANEXO V
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SPS
PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da Organização] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território Nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pelo estabelecimento, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Mauá, de.....de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização)

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO)

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SPS
PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A OSC interessada abaixo identificada DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e, que emprega, de forma direta ou indireta menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO DA OSC INTERESSADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da sede:

Presidente:

RG:

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz? SIM () ou NÃO ()

Mauá _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA OSC

Mauá, 17 de junho de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Proc. nº 6025/2021

Fls: _____

Rubrica: _____

Ilma. Sra.
Xênia de Souza Dísore
D.D. Secretária de Promoção Social

Solicitamos providências para análise jurídica do Edital de Credenciamento para cadastrar Organizações da Sociedade Civil, prestadoras de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR**, conforme fls. 4 a 29 deste P.A.

Sem mais,

Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Mauá, 17 de junho de 2021.

À
Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania
D.D. Secretário
Sr. Matheus Martins Sant' Anna

Segue o presente para providências necessárias em atendimento à cota acima.

Sem mais,

Xênia de Souza Dísore
Secretaria de Promoção Social